



CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Unidade vem mantendo ações para pessoas em vulnerabilidade social

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas) de Rio das Ostras está mantendo os atendimentos em horário reduzido para as pessoas que convivem em condição de vulnerabilidade social. De segunda a sexta, das 9h às 16h, equipes técnicas da Secretaria de Bem-Estar recebem a população.

A unidade conta diariamente com equipe técnica especializada, que oferece escuta particularizada com devidas orientações das demandas apresentadas. Os serviços mais procurados neste momento estão sendo em relação à população em situação de rua que faz parte do Serviço de Proteção e Atendimento Especializados a Famílias e Indivíduos (Paefi).

O Creas realiza abordagem social noturna na rua com o apoio do Grupamento de Operações Especiais (Goe) da Guarda Civil Municipal para realização de mapeamento sobre situação de risco dessa população. Oferece orientação quanto aos cuidados e responsabilização social em relação ao contágio e propagação deles em relação ao

Covid-19. A partir deste encontro são encaminhados para rede e convidados a ficarem na Casa do Sorriso.

É pelo Creas que as pessoas em situação de rua fazem sua adesão ao Auxílio Emergencial do Governo Federal. As famílias cadastradas pelo Paefi estão sendo assistidas por meio de ligações telefônicas para as devidas orientações e monitoramento do acompanhamento na superação dos direitos, bem como conscientização sobre o coronavírus.

PAEFI – O Paefi é um serviço de orientação e acompanhamento de famílias que possuem um ou mais indivíduos em situação de vulnerabilidade, como ameaça ou violação de direitos. Suas ações têm o objetivo de preservar e fortalecer os vínculos familiares e com a comunidade, além de fortalecer a função protetiva das famílias. Objetivo do Paefi é preservar e fortalecer os vínculos familiares e com a comunidade, e aumentar a função protetiva das famílias. O atendimento para as pessoas em situação de rua também faz parte deste serviço.

PODER EXECUTIVO**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**

Prefeito

LEANDRO RIBEIRO DE ALMEIDA

Vice-Prefeito

ANDERSON HUGUENIN GONÇALVES

Procurador-Geral Interino

RICARDO SILVA LOPES

Secretário de Auditoria e Controle Interno

GIOVANNI DA SILVA ZAROR*Secretário de Administração Pública***JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS MARINS**

Secretário de Fazenda

DANIEL MARTINS GOMES

Secretário de Manutenção de Infraestrutura

*Urbana e Obras Públicas***JANE BLANCO TEIXEIRA***Secretária Interina de Saúde***ELIARA FIALHO RIBEIRO DOS SANTOS**

Secretária de Bem-Estar Social

SÉRGIO JOÃO LORENZI

Secretário de Segurança Pública

MÁRIO ALVES BAIÃO FILHO

Secretário de Gestão Pública

MAURÍCIO HENRIQUES SANTANA*Secretário de Educação, Esporte e Lazer***AURORA CRISTINA SIQUEIRA FERREIRA PEREIRA**

Secretária de Desenvolvimento Econômico e Turismo

NESTOR PRADO JÚNIOR

Secretário do Meio Ambiente, Agricultura e Pesca

PAULO CESAR VIANA

Secretário de Transportes Públicos,

Acessibilidade e Mobilidade Urbana

CRISTIANE MENEZES REGIS

Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura

MARCO ANTÔNIO MIRANDA FERREIRA

Presidente do OstrasPrev - Rio das Ostras Previdência

ALEXANDRE BELEZA ROMÃO

Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

PODER LEGISLATIVO**MESA DIRETORA****CARLOS ALBERTO AFONSO FERNANDES***PRESIDENTE***ROBSON CARLOS DE OLIVEIRA GOMES***VICE-PRESIDENTE***RODRIGO JORGE BARROS***1º SECRETÁRIO***FÁBIO ALEXANDRE SIMÕES LEITE***2º SECRETÁRIO***VEREADORES****ALAN GONÇALVES MACHADO****ALBERTO MOREIRA JORGE****ANDRÉ DOS SANTOS BRAGA****CARLOS ROBERTO MACHADO DOS SANTOS****JOELSON VINÍCIUS HORATO DO CARMO****MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO****MISAIAS DA SILVA MACHADO****PAULO FERNANDO CARVALHO GOMES****VANDERLAN MORAES DA HORA****CONVITE**

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, **CONVIDA** as Empresas e os Profissionais Autônomos, para se cadastrarem nesta Prefeitura, a fim de que possam fornecer materiais e ou / prestarem serviços, assim como os cadastrados a atualizarem seu cadastro.

Relação de documentos necessários para o **CADASTRAMENTO:**

FIRMAS:

- 1) Cópia do Contrato Social e suas alterações
- 2) Cópia do Cartão do CNPJ.
- 3) Cópia da Inscrição Estadual e Municipal.
- 4) Certidão Negativa de Débito (Federal, Estadual com sua Resolução e Municipal).
- 5) Cópia da Certidão de Dívida Ativa do Estado
- 6) Prova de regularidade relativa a seguridade social (INSS).
- 7) Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 8) Cópia do Alvará de localização.

O FORMULÁRIO PARA CADASTRO PODERÁ SER ADQUIRIDO NO:

Departamento de Licitação e Contratos - DELCO

Rua Campo de Albacora, 75

Loteamento Atlântica - Rio das Ostras/RJ.

Telefones: (22) 2771-6137/ 2771-6404

GIOVANNI DA SILVA ZAROR*Secretário de Administração Pública***EXPEDIENTE**JORNAL
OFICIALRIO DAS
OSTRAS

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS CRIADO PELA LEI Nº 534/01

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica - Tel.: 2771-1515

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

Avenida dos Bandeirantes, 2000 - Verdes Mares - Tel.2760-1060

O Jornal está disponível no link www.riodasostras.rj.gov.br

ATOS do EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2323/2020

DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DOS VALORES INERENTES AOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS, INCLUSIVE O PREFEITO E VICE-PREFEITO, DOS CARGOS COMISSIONADOS E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS, EM RAZÃO DA PANDEMIADO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19 E A NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DOS PAGAMENTOS, BENEFÍCIOS E EMPREGOS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Ficam reduzidos os valores inerentes aos subsídios dos agentes políticos, inclusive o Prefeito e Vice-Prefeito, dos cargos comissionados e das funções gratificadas, conforme simbologias e percentagens previstos nos Anexos I e II desta lei.

Art. 2º. Ficam extintos os cargos comissionados de simbologia DAS1 e DAS2 – Assessor Executivo 1 e Assessor Executivo 2 – que não tenham a nomenclatura de Secretários e Subsecretários Municipais, Procurador-Geral, Subprocurador-Geral ou Presidente e Vice-Presidente de Fundações Públicas e Autarquias Municipais.

Art. 3º A remuneração dos Secretários Municipais, Presidente de Autarquia e Fundações fica equiparada ao subsídio atual dos vereadores municipais, salvo no caso da Secretaria de Saúde.

Art. 4º Todos os servidores originários da Secretaria de Saúde e cedidos a outras Secretarias ou órgãos deverão retornar para exercer suas atividades na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º Todos os servidores originários da Secretaria Municipal de Saúde gozando férias ou licença prêmio deverão retornar para exercer suas atividades para exercer suas atividades na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e surtindo seus efeitos financeiros a contar de 01 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito, 02 de maio de 2020.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I

PR1/25%
PR2/25%
DAS2/15%
DAS3/10%
CC1/10%
CC2/10%
CC3/10%

ANEXO II

SÍMBOLO / CONTINGÊNCIA

FG-CP / 15%
FGDGAT / 15%
FGSM / 15%
FG-SPAJ / 15%
FG-CMC / 15%
FG-CPE / 15%
FG-GA / 10%
FGDGA-10%
DE1 / 10%
FGGAD / 10%
FGGDA / 10%

FG-PS / 10%
DE2 / 10%
FGFP2 / 10%
DC1 / 10%
DCE1 / 10%
DE3 / 10%
FGFP3 / 10%
DE4 / 10%
FGDA1 / 10%
DA1 / 10%
DE5 / 10%
FGA1 / 10%
FGDA / 10%
FGA2 / 10%
DCIC / 10%
FGA3 / 10%
FG1 / 10%
FG2 / 10%
FG3 / 10%

DECRETO Nº 2528/2020

ASSEGURA O CUMPRIMENTO INTEGRAL AO DISPOSTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que o art. 37 da Constituição Federal determina que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CONSIDERANDO que o art. 61, § 1º, inciso II, alínea “b” da Constituição Federal, bem como o art. 50 da Lei Orgânica Municipal, dispõem ser de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo as leis que disponham sobre organização administrativa, pessoal da administração, servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria.

CONSIDERANDO que em 29 de abril de 2020 a Câmara Municipal derrubou o veto por inconstitucionalidade e causou a publicação da Lei nº 2323/2020, alterada por completo em seu texto e sentido originais propostos pelo Projeto de Lei nº 026/2020 a partir de emendas legislativas, passando a extinguir genericamente cargos públicos do Poder Executivo, inclusive ocupados, se intrometendo claramente na organização administrativa, promovendo a equiparação de espécies remuneratórias entre Poderes distintos, negando vigência a dispositivos legais expressos e se imiscuindo no mérito administrativo, tudo de forma flagrante inconstitucional.

CONSIDERANDO que a extinção genérica de todos os cargos em comissão de simbologia DAS1 e DAS2, claramente se intromete na organização administrativa, tratando sobre regime jurídico de servidores de outro poder, matérias de competência privativa do Poder Executivo.

CONSIDERANDO ainda que como consequência da malfadada Lei nº 2323/2020, emendada sem qualquer fundamento técnico, se extinguem cargos essenciais ao funcionamento da Administração Pública, dentre eles: cargo de operacionalização de toda a Rede Municipal de Saúde; cargo destinado à realização de compras de todo o Sistema de Saúde; cargo de Chefe da Defesa Civil, dentre outros, motivo pelo qual a manutenção da iniciativa inconstitucional sem uma resposta célere coloca em risco não só a continuidade dos serviços, mas as vidas dos munícipes de Rio das Ostras.

CONSIDERANDO que a equiparação da remuneração dos Secretários Municipais e Presidentes das entidades da Administração Indireta ao subsídio dos vereadores, viola o art. 37, inciso XIII da Constituição Federal que dispõe que é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público.

CONSIDERANDO que a revogação de férias e licença prêmio prevista nos artigos 4º e 5º são verdadeiros atos administrativos travestidos de dispositivos de lei, que extrapola de longe a competência do Poder Legislativo ao se envolver diretamente na política interna de pessoal do Poder Executivo.

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal se intromete no mérito administrativo concedido pela lei ao Poder Executivo, referente à lotação e cessão de servidores.

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal desvirtuou por completo Projeto de Lei originário que visava à redução global de valores de todos os cargos e funções gratificadas, de forma isonômica.

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal limitou a redução de valores para alguns cargos e isentou outros sem fundamentação, criando uma redução de valores que viola o princípio da isonomia.

CONSIDERANDO que, por consequência, a Lei Ordinária nº 2323/2020, emendada em quase a sua totalidade pela Câmara de Vereadores, em substituição indevida ao titular da iniciativa, viola os artigos 2º, caput, 5º, caput, 14, caput, 37, caput, II, V, XIII e XV, 39, § 1º, 61, § 1º, II, "b" e "c" e art. 84, VI, "a" e "b", todos da Constituição Federal, além dos artigos 13, § 1º e 50 da Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras e artigos 77, caput, 79, parágrafo único, 86, V, 105, parágrafo único, 111, I, 112, caput e § 1º e 2º e 113, todos da Lei Complementar Municipal nº 066/2019, infelizmente ignorando os ilustres Edis o compromisso legal por eles assumido de "*cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e bem-estar de seu povo*" (art. 13 da LOM).

CONSIDERANDO que, ao contrário, este Prefeito Municipal não se eximirá do seu compromisso assumido perante o povo que o elegeu de zelar pela Constituição da República e pelas Leis Municipais, bem como do seu dever de agir com autotutela na defesa do Estado Democrático de Direito e do Princípio da Continuidade dos Serviços Públicos, considerando ainda a existência de poderes implícitos do Poder Executivo destinados à proteção de suas prerrogativas constitucionais diante de intromissões teratológicas de outros Poderes, notadamente do Poder Legislativo, conforme ensina a teoria dos poderes implícitos, já utilizada em diversas oportunidades pelo STF, extraída do precedente *McCulloch x Maryland*, da Suprema Corte dos EEUU.

CONSIDERANDO que o art. 45 da Lei nº 9784/1999 a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

CONSIDERANDO que segundo a doutrina do Professor Doutor Luís Roberto Barroso, Ministro do Supremo Tribunal Federal, no sentido de que a decisão Administrativa é auto executória, somente podendo ser revista se o órgão competente do Poder Judiciário, provocado por algum interessado, vier a decidir em sentido contrário (A Nova Jurisdição Constitucional Brasileira, Editora Renovar, 2ª edição).

CONSIDERANDO que segundo a doutrina do Professor Doutor Luís Roberto Barroso, Ministro do Supremo Tribunal Federal, uma lei inconstitucional é um ato inválido desde a origem, inapto a produção de qualquer efeito válido, logo nenhuma consequência pode ocorrer de seu descumprimento (A Nova Jurisdição Constitucional Brasileira, Editora Renovar, 2ª edição).

CONSIDERANDO que segundo a doutrina do Professor Doutor Luís Roberto Barroso, Ministro do Supremo Tribunal Federal, o cumprimento de uma lei reputada inconstitucional acarretaria a prática de um crime de responsabilidade ainda mais grave: A VIOLAÇÃO DA PRÓPRIA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

CONSIDERANDO que esta providência se baseia ainda no entendimento do STF, que na ADI 1.521 afirmou que "*a extinção de cargos públicos, sejam eles efetivos ou em comissão, pressupõe lei específica, dispondo quantos e quais cargos serão extintos, não podendo ocorrer por meio de norma genérica*", impedindo "*que o Poder Legislativo disponha sobre espécie reservada à iniciativa privativa dos demais Poderes da República, sob pena de afronta ao art. 61 da Lei Maior*", entendimento aplicável neste caso diante da "*necessidade de observância do princípio da simetria federativa*" [Relator Ministro Ricardo Lewandowsky, Julgamento em **19/06/2013**].

CONSIDERANDO, ao final, que esta medida está sendo tomada na defesa dos interesses públicos supramencionados, sem prejuízo da propositura da competente ação judicial em controle concentrado de constitucionalidade perante o Tribunal de Justiça, para repelir os abusos cometidos pela Câmara Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Ficam os órgãos do Poder Executivo do Município de Rio das Ostras eximidos de dar cumprimento ao disposto na Lei nº 2323/2020, por se tratar de medida que extrapola a competência do Poder Legislativo Municipal, praticada em frontal desrespeito aos artigos 2º, caput, 5º, caput, 14, caput, 37, caput, II, V, XIII e XV, 39, § 1º, 61, § 1º, II, "b" e "c" e art. 84, VI, "a" e "b", todos da Constituição Federal, além dos artigos 13, § 1º e 50 da Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras e artigos 77, caput, 79, parágrafo único, 86, V, 105, parágrafo único, 111, I, 112, caput e § 1º e 2º e 113, todos da Lei Complementar Municipal nº 066/2019, e considerando ainda o dever da Administração de zelar pela constitucionalidade e pela legalidade dos seus atos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de maio de 2020.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 2529/2020

REVOGAO ART. 45 DO DECRETO Nº 2525/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o art. 45 do Decreto nº 2525/2020.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de abril de 2020.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 0364/2020

NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o cidadão relacionado no **Anexo Único** desta Portaria, para exercer o Cargo em Comissão ali mencionado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de maio de 2020.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0364/2020 (NOMEAÇÃO)

CPF Nº | NOME | CARGO EM COMISSÃO | SÍMBOLO | LOTAÇÃO
127.169.037-35 | Pedro Henrique Motta Muniz | Assessor Jurídico | CC1 | PGM.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE DE CARGO EM COMISSÃO

ASO - Atestado de Saúde Ocupacional emitido pelo Médico do Trabalho do Município de Rio das Ostras - Agendamentos pelos telefones (22) 2771-1441.

Foto 3x4 atual

PIS/PASEP/NIS

CPF

CTPS

Carteira de Identidade

Carteira do Conselho ou OAB

Carteira Nacional de Habilitação

Título de Eleitor

Certidão de Quitação Eleitoral (<http://www.tse.jus.br>)

Certidão de Nascimento/Casamento

Certificado de Reservista (homens)

Comprovante de Residência Atualizado

Comprovante de Escolaridade

Comprovante de Situação Cadastral no CPF (<https://www.receita.fazenda.gov.br>)

Consulta INSS - e-Social (<http://consultacadastral.inss.gov.br>)

Declaração de Imposto de Renda Completo

Comprovante Bancário Itaú

Certidão de Dependentes

Carteira de Vacinação Atualizada (dependentes maiores de 06 meses até 06 anos completos)